LEI N. 787, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

DIGITALIZADO
EM 13/AGO/2005
CARLOS NEYBSON F PIRES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis na qualidade de INSERVÍVEIS na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura Municipal de Beberibe, na qualidade de INSERVÍVEIS.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o *caput* deste artigo são os que estão amontoados ou sem uso por desgaste e desuso, sendo materiais de informática, de escritório, móveis velhos e equipamentos eletrônicos.

Art. 2º Os bens constantes do art. 1º desta Lei serão alienados pela Prefeitura Municipal de Beberibe, tendo o seu preço mínimo estabelecido através de licitação, na modalidade Leilão, em conformidade com o que preceitua a Lei Nacional n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei das Licitações, e suas modificações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 12 **de** AGOSTO **de 2005.**

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe